

Terça Feira • 28 de abril de 2026 • Edição Nº 00068

DIÁRIO

OFICIAL



Câmara Municipal
de
Conde



INDICE DO DIÁRIO:

- ATO DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO Nº 001, DE 28 DE ABRIL DE 2026



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE

RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

ATO DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO Nº 001, de 28 de abril de 2026

DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO REQUERIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FIXA PRAZO IMPROPRORROGÁVEL PARA CUMPRIMENTO DE CONVOCAÇÃO LEGISLATIVA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas inerentes à função fiscalizadora do Poder Legislativo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Constituição Federal, que estabelece a harmonia e independência entre os Poderes, sem prejuízo do sistema de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO a competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever de prestação de informações por parte dos agentes públicos quando regularmente convocados pelo Poder Legislativo, conforme previsão regimental desta Casa;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 107/2026, por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação pleiteia redesignação de sessão e concessão de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação documental;

CONSIDERANDO que esta Presidência já procedeu, anteriormente, à redesignação da data da sessão convocatória, oportunizando prazo adicional razoável para organização das informações requisitadas;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE

RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

CONSIDERANDO que os documentos solicitados se referem a despesas já executadas e atos administrativos pretéritos, os quais, por sua natureza, devem encontrar-se devidamente formalizados, organizados e disponíveis para consulta e controle;

CONSIDERANDO que a alegação de impossibilidade material fundada em volume documental, complexidade administrativa ou insuficiência de pessoal não afasta o dever legal de transparência e organização da informação pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), bem como os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que já transcorreu prazo suficiente para consolidação dos dados requisitados, não sendo admissível a perpetuação de atrasos que comprometam o exercício do controle externo;

CONSIDERANDO que a manutenção de informações incompletas, fragmentadas ou de difícil acesso nos sistemas oficiais compromete a transparência ativa e o controle social;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar a autoridade institucional do Poder Legislativo e garantir a efetividade de seus atos convocatórios;

RESOLVE:

Art. 1º Fica *INDEFERIDO* o pedido de concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias formulado pela Secretaria Municipal de Educação, por ausência de fundamentações plausíveis, razoáveis e idôneas e por já ter sido anteriormente concedida dilação temporal suficiente para atendimento do pleito de cunho fiscalizatório.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE

RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

Art. 2º Fica estabelecido, em caráter *IMPRORROGÁVEL*, o prazo final para cumprimento integral da convocação legislativa até o dia 08 de maio de 2026, às 18h, no Plenário da Câmara Municipal de Conde – BA, ocasião em que deverá a autoridade convocada comparecer munida de toda a documentação requisitada.

Art. 3º O não atendimento injustificado ao disposto neste Ato implicará na adoção das medidas legais cabíveis, incluindo comunicação aos órgãos de controle externo e ao Ministério Público, para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa, crime de responsabilidade ou infração político-administrativa.

Art. 4º Este Ato reafirma o dever da Administração Pública de observar os princípios da transparência, boa-fé, eficiência e respeito institucional às prerrogativas do Poder Legislativo, vedando-se qualquer forma de embaraço ou retardamento indevido ao exercício da função fiscalizatória.

Art. 5º Dê-se ciência ao Ministério Público do Estado da Bahia e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e publique-se no Diário Oficial do Legislativo.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Conde – BA, 28 de abril de 2026.

CRISTIANO CRUZ SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Conde – BA